



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023

CONCORRÊNCIA Nº 007/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa CN-TEC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 52.265.648/0001-93.

1.1 Das razões da impugnação

Em resumo, a Impugnante alega a ausência de critérios objetivos de medição do serviço de administração local, requerendo que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações pleiteadas, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme determina a Lei maior de licitações §4º, do art. 21, da Lei nº8666/93.

É o breve relatório.

2. Análise do mérito

Tendo em vista que o objeto da impugnação está contido nos documentos técnicos elaborado pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, foi solicitado que essa se manifestasse quanto aos argumentos trazidos pela impugnante. Sendo assim, a secretaria se posicionou da seguinte forma:

“ Ainda assim, objetivando garantir a perfeita execução do objeto licitado, de modo a evitar futuras solicitações de aditivo e/ou reajustes no processo, resolve-se realizar a alteração do critério de medição de fixo mensal, para um percentual proporcional a execução física-financeira alcançada na obra. Quanto a solicitação da informação do critério objetivo de medição adotado constar no edital, deverá ser analisado e definido pelo setor de licitações e jurídico do município. **Logo, considerando as informações apresentadas e utilizando do princípio da autotutela da administração pública, decidimos pela revisão da documentação técnica de engenharia a fim de readequar os apontamentos considerados coerentes com o objetivo de lograr êxito no processo licitatório garantindo então a execução do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br

objeto licitado dentro do prazo e especificações de projeto. Sem mais para o momento, este é o nosso parecer.

Diante da resposta emanada, verifica-se que as alegações da impugnante merecem ser acolhidas, visto que a manifestação da Secretaria demandante foi favorável a alteração da documentação técnica de engenharia. Os critério de **medição e pagamento, já se encontram dispostos no item 15.8 do edital respectivo.**

Dessa maneira, resta a Presidente da CPL, acompanhar a solicitação da secretaria demandante e dar continuidade ao processo.

2.2 Decisão

Por todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, e julgo, PROCEDENTE.

3. Conclusão

Portanto, a Presidente decide:

- a) Aceitar o pedido de impugnação apresentado pela empresa CN-TEC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 52.265.648/0001-93, julgando-o **PROCEDENTE**.
- b) Informar que será revogada a suspensão do processo e reagendada nova sessão para o dia 27/02/2024 às 9h.
- c) Determinar a publicação dos atos para cumprir o princípio constitucional da Publicidade.

É a decisão.

Pirapora/MG, 22 de janeiro de 2023.

Érika Auriana M. Mourão
Presidente da CPL